



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**Decisão Administrativa/Gabinete de Prefeito/PML  
Processo Administrativo PML nº 12/2021 (rescisão contratual)**

O presente Processo Administrativo foi instaurado mediante a manifestação da empresa **JV TUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** referente a pedido de rescisão contratual unilateral sem aplicação de penalidades protocolado, via e-mail, em 25/06/2021, fundamentação no Processo Administrativo em epígrafe. Considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93, Edital, Contrato Administrativo e no Parecer Jurídico fundamentado oriundo da Procuradoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos, passo a **DECIDIR**, pela:

1) **Aplicação da pena de multa à empresa Contratada**, já qualificada no Contrato nº 40/2020, com base no art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual **no valor de R\$ 303.919,85** (trezentos e três mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), o qual poderá ser descontado o valor de R\$ 130.592,29 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), referente a NF nº 1975, nos termos do art. 80, inc. IV c/c art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2) **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com o contratante, **pelo prazo 1 (um) ano**, com base no art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual;

3) **Rescisão contratual unilateral**, com base no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do **prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso** previsto no **artigo 109, inciso I, alínea “e” e “f”** da Lei Federal nº 8.666/93. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico ([mariana@luzerna.sc.gov.br](mailto:mariana@luzerna.sc.gov.br)), considerando-se como protocolo a data de envio. O recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não será conhecido.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Luzerna/SC, 02 de setembro de 2021.

**Juliano Schneider  
Prefeito**